

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA**PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – EXERCÍCIO 2026****EMENDA Nº ____/2025 – TIPO: Modificativa****Autoria: VEREADOR RAFAEL PRIMO**

Nos termos do art. 215 e ss do Regimento Interno, e, no uso de suas atribuições regimentais, o Vereador propor a seguinte emenda:

Art. 1º O artigo 23 do Projeto de Lei Orçamentária de 2026 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 23. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares até o limite de 5% (cinco por cento) do valor total do Orçamento Municipal, mediante justificativa pública, prévia comunicação e deliberação da Câmara Municipal."

Vila Velha, 27 de maio de 2025.

RAFAEL PRIMO TURRA

VEREADOR

**CÂMARA MUNICIPAL DE**
VILA VELHA

Autenticar documento em <https://vilavelha.sp.lnforme.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200380037003400330030003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

 **cnpj: 56.754.493/0001-00** **Rua Antônio Ataíde, 686****Centro - Vila Velha, Brasil** **rafael.primo@cmvv.es.gov.br** **www.cmvv.es.gov.br** **0411-99249-0555**

Justificativa:

A proposta visa fortalecer o princípio da legalidade orçamentária e a função constitucional de controle externo exercida pela Câmara Municipal. O artigo 23 do projeto original concede ao Executivo ampla margem de remanejamento por decreto, o que enfraquece a capacidade do Legislativo de deliberar sobre alterações significativas no orçamento aprovado.

Na forma proposta, o art. 23 do Projeto de LOA acaba por retirar a função fiscalizatória da Câmara Municipal de Vila Velha, ou seja, da forma proposta, o art. 23 é manifestadamente inconstitucional.

A limitação do percentual autorizado a 5% do orçamento total busca garantir que mudanças substanciais nas prioridades orçamentárias sejam submetidas à análise e aprovação do parlamento, respeitando o pacto democrático e a transparência na gestão pública. Além disso, contribui para reduzir o risco de desvio de finalidade e de execução orçamentária concentrada em ações não debatidas com a sociedade.

Assim, o Vereador subscritor apresenta a emenda à LOA, bem como pede a aprovação pelos pares, haja vista a manifesta inconstitucionalidade e retirada da principal atividade da vereança, qual seja, o poder de fiscalização institucional da Câmara.

Vila Velha, 27 de maio de 2025.

RAFAEL PRIMO TURRA

VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE
VILA VELHA



Autenticar documento em <https://vilavelha.sp.lonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200380037003400330030003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

📄 cnpj: 56.754.493/0001-00

📍 Rua Antônio Ataíde, 686

🌐 vilavelha.sp.lonline.com.br

✉ rafael.primo@cmvv.es.gov.br

🌐 www.cmvv.es.gov.br

📞 [27 99249-0555](tel:27992490555)

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200380037003400330030003A005000

Assinado eletronicamente por **VEREADOR RAFAEL PRIMO** em 28/05/2025 09:22

Checksum: **0D66D21B3CD91EEF383F491D689CFB8FB44B09DBD217C7EA074E5007074659EF**



Autenticar documento em <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade> com o identificador 3200380037003400330030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.